

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADES

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.827.999/0001-01, com sede administrativa na Av. Irmãos Piccoli, n.º 267, representada, neste ato, por NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal, vem NOTIFICAR a empresa **GUMBOWSKY ARMAÇÕES E DOBRA DE FERRO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Linha Santa Catarina, na cidade de Tangará, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.285.605/0001-46, do seguinte:

1.1. Que a notificada firmou o contrato administrativo n.º 116/2018, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE PONTES, AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE PEDRA ARDÓSIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK PARA INSTALAÇÃO DAS CABECEIRAS DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

1.2 Que a notificada recebeu a Autorização de Fornecimento n.º 090/2019, no dia 24 de janeiro de 2019, por e-mail e ainda foi avisada verbalmente para o representante da empresa sobre o envio referida AF, contudo não o fez.

1.3 Que a empresa foi notificada no dia 04 de Março de 2019 para dar início a obra, porém apresentou contrarrazões na data de 11 de março de 2019, solicitando 30 (trinta) dias para conclusão da obra, pleito indeferido por esta Administração.

1.3 Que na data de 01 de abril de 2019, a empresa foi notificada sobre a pena de advertência que lhe fora imposta, bem como, do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à obra.

1.4 Que a empresa ora notificada retirou a ponte para colocação da nova, deixando sem acesso de um lado a outro causando prejuízos e transtornos aos que ali trafegam.

1.5 Que na data de hoje, 11 de junho de 2019, a engenheira do Município e um representante do setor de licitações, foram até o local para fiscalizar o andamento da obra, e foi verificado que sequer foi iniciada até o presente momento, conforme fotos anexas.

1.6 Que na mesma data foi encaminhada a empresa uma intimação relatando todos os fatos, dando prazo para apresentar razões de defesa, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no contrato.

1.7 Que na data 12 de Junho de 2019 a empresa ora intimada protocolou defesa as quais foram encaminhadas para parecer da Engenheira do Município e após para parecer da Assessoria Jurídica, conforme seguem em anexos.

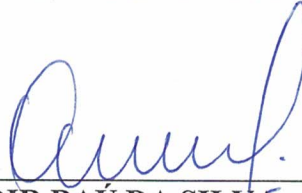
Recebido
14/06/2019
Coutinho



Diante do todo exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico, e com supedâneo nos termos constantes na Clausula Décima do contrato considerando a inexecução do objeto contratado, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ procede com a **aplicação da penalidade de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta pelo não cumprimento do contrato, a rescisão contratual e o impedimento de contratar com a Administração do Município de Tangará, por prazo de até 02 (dois) anos**, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida nos termos do contrato 116/2018.

Fica ciente a notificada que não deverá efetuar serviço após a presente notificação, estando, assim, liberada dos compromissos atinentes ao objeto previsto no contrato supracitado gera pela autorização de fornecimento 090/2019.

TANGARÁ – SC, 14 DE JUNHO DE 2019.



NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
4/6/2019
C. S. B.